



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN
CEP: 59584-000
Fone/Fax: (84) 3263-3971

Lei Complementar Nº 02/2007

Dispõe sobre a Organização Básica da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS- RN
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Básica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Touros é a seguinte:

1- GABINETE

- 1.1 - Prefeito;
- 1.2 - Vice-Prefeito;
- 1.3 - Coordenação Jurídica;
- 1.4 - Assessoria de Comunicação;
- 1.5 - Conselho Tutelar;
- 1.6 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.7 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- 1.8 - Conselho Municipal de Assistência Social;
- 1.9 - Conselho Municipal de Educação;
- 1.10 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 1.11 - Conselho FUNDEB;
- 1.12 - Conselho Municipal de Saúde;

2- GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 - Gerência;
- 2.1 - Coordenação Administrativa;
- 2.1.2 - Coordenação de Recursos Humanos;
- 2.2 - Gerência - Adjunta;
- 2.3 - Assessoria de Recursos Humanos;
- 2.3.1- Assessoria de Administração;
- 2.3.2- Assessoria de Gabinete;
- 2.4 - Diretoria de Gabinete;
- 2.4.1- Diretoria de Administração;
- 2.4.2- Diretoria de Arquivos e Protocolos;
- 2.5 - Chefia de Patrimônio;
- 2.5.1 - Chefia de Controle e Processos

AP

3- GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 3.- Gerência;
- 3.1 – Controlador;
- 3.2 – Tesoureiro;
- 3.3 – Assessoria de Contabilidade e Controle Interno;
- 3.3.1 – Assessoria de Finanças;
- 3.4 – Diretoria de Finanças;
- 3.4.1 – Diretoria de Compras;
- 3.5 – Chefia de Informática

4- GERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

- 4- Gerência;
- 4.1 – Gerência – Adjunta;
- 4.2 – Assessoria de Planejamento e Educação Ambiental;
- 4.2.1 – Assessoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- 4.2.2 – Assessoria de Promoções de Eventos;
- 4.3 – Diretoria de Licenciamento e Fiscalização;
- 4.3.1 – Diretoria de Gestão da Zona Costeira;
- 4.3.2 – Diretoria de Gestão de Interiores;
- 4.3.3 – Diretoria de Promoções Culturais;
- 4.3.4 – Diretoria de Planejamento Estratégico;
- 4.4 – Chefia de Divisão de Fiscalização;
- 4.4.1 – Chefia de Divisão de Controle Ambiental;
- 4.4.2 – Chefia de Divisão de Operação de Interior;
- 4.4.3 – Chefia de Divisão de Gestão Costeira

5- GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5 – Gerência;
- 5.1 – Coordenação Geral;
- 5.2 – Gerência – Adjunta de Auditoria;
- 5.2.1 – Gerência – Adjunta de Administração;
- 5.2.2 – Gerência – Adjunta de Finanças;
- 5.2.3 – Gerência – Adjunta de Vigilância Sanitária;
- 5.2.4 – Gerência – Adjunta de Epidemiologia;
- 5.2.5 – Gerência – Adjunta de Clínica Hospitalar;
- 5.3 – Diretoria de Estatística e Informática
- 5.3.1 – Diretoria de Auditoria;
- 5.3.2 – Diretoria do PSF;
- 5.3.3 – Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação;
- 5.3.4 – Diretoria de Triagem;
- 5.3.5 – Diretoria de Almoarifado e Controle Interno;
- 5.3.6 – Diretoria de Gabinete;
- 5.3.7 – Diretoria de Transporte;
- 5.3.8 – Diretoria de Recursos Humanos;
- 5.3.9 – Diretoria de Enfermagem;
- 5.3.10 – Diretoria de Epidemiologia;
- 5.3.11 – Diretoria de Apoio a Vigilância Sanitária;
- 5.4 – Chefia de Divisão do Posto de Saúde de Vila Assis Chateaubriand;
- 5.4.1 – Chefia de Divisão do Posto de Saúde de Boa Cica;
- 5.4.2 – Chefia de Divisão do Posto de Saúde de Santa Luzia;
- 5.4.3 – Chefia de Divisão do Posto de Saúde de Zabelê;
- 5.4.4 – Chefia de Divisão do Posto de Saúde de Carnaubinha;
- 5.4.5 – Chefia de Divisão do Posto de Saúde de Cajueiro;
- 5.4.6 – Chefia de Divisão do Posto de Saúde de São José;
- 5.4.7 – Chefia de Divisão do Posto de Saúde de Boqueirão;

- 5.4.8 - Chefia de Divisão de Farmácia;
- 5.4.9 – Chefia de Divisão de Educação Sanitária;
- 5.4.10 – Chefia de Divisão do Centro de Material;
- 5.4.11 – Chefia de Divisão do Centro Cirúrgico;
- 5.4.12 – Chefia de Divisão de Recursos Humanos;

6- GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- 6 - Gerência;
- 6.1 – Gerencia - Adjunta;
- 6.2 – Assessoria Pedagógica;
- 6.3 – Diretoria de Administração;
- 6.3.1 – Diretoria Apoio Pedagógico;
- 6.3.2 – Diretoria de Assistência ao Educando;
- 6.3.3 – Diretoria de Desporto;
- 6.3.4 – Diretoria de Cultura;
- 6.3.5 – Diretoria de Patrimônio e Transporte Escolar;
- 6.3.6 - Diretoria de Inspeção e Estatística;
- 6.3.7 – Diretoria de Apoio ao Ensino Superior;
- 6.4 – Chefia de Divisão de Assuntos Gerais;
- 6.4.1 – Chefia de Divisão de Inspeção e Estatística
- 6.4.2 – Chefia de Divisão de Apoio ao Educando;
- 6.5 – Diretor de Centros de Educação Infantil (A)
- 6.5.1 – Diretor de Centros de Educação Infantil (B)
- 6.5.2 – Diretor de Centros de Educação Infantil (C);
- 6.5.3 – Diretor de Centros de Educação Infantil (D);
- 6.6 – Diretor de Escola Porte A;
- 6.6.1 – Diretor de Escola Porte B;
- 6.6.2 – Diretor de Escola Porte C;
- 6.6.3 – Diretor de Escola Porte D;
- 6.7 – Vice - Diretor de Escola Porte A;
- 6.7.1 – Vice - Diretor de Escola Porte B;
- 6.7.2 – Vice - Diretor de Escola Porte C;

7- GERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- 7 – Gerência;
- 7.1 – Gerencia - Adjunta;
- 7.2 – Assessoria Administrativa;
- 7.3 – Diretoria de Agropecuária
- 7.3.1 – Diretoria de Pesca;
- 7.3.2 – Diretoria de Reforma Agrária;
- 7.3.3 – Diretoria de Apoio e Abastecimento;
- 7.4. – Chefia de Divisão de Cadastro e UMC – INCRA
- 7.4.1 – Chefia de Divisão de Feiras Livres

8- GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- 8 – Gerência;
- 8.1 – Coordenadoria Geral;
- 8.2 – Assessoria de Programas Sociais;
- 8.2.1– Assessoria de Atendimento ao Cidadão;
- 8.2.2 – Assessoria de Programas de Capacitação;
- 8.2.3 – Assessoria de Formação Profissional;
- 8.2.4 – Assessoria de Convênios e Projetos;
- 8.2.5 – Assessoria de Seguridade Social;
- 8.3 – Diretoria de Apoio Psicológico;

- 8.3.1 – Diretoria de Apoio Nutricional;
- 8.3.2 - Diretoria de Programas Sociais;
- 8.3.3 – Diretoria de Segurança Social;
- 8.3.4 – Diretoria de Desenvolvimento Sustentável;
- 8.3.5 – Diretoria de Apoio de Atendimento ao Cidadão
- 8.4 – Chefia de Divisão de Apoio as Creches;
- 8.4.1 – Chefia de Divisão de Apoio aos Idosos;
- 8.4.2 – Chefia de Divisão de Apoio Nutricional;

9- GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 9 – Gerência;
- 9.1.1 – Assessoria de Eletrificação;
- 9.1.2 – Assessoria de Limpeza Pública;
- 9.1.3 – Assessoria de Obras e Fiscalização Urbana;
- 9.2 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;
- 9.2.1 – Diretoria de Limpeza Pública;
- 9.3 – Chefia de Divisão de Serviços Gerais;
- 9.3.1 – Chefia de Divisão de Limpeza Pública;
- 9.3.2 – Chefia de Divisão de Obras;
- 9.3.3 – Chefia de Divisão de Paisagismo.

10- GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 10 - Gerência;
- 10.1 – Coordenação Tributação;
- 10.2 – Assessoria Informática;
- 10.2.1 – Assessoria de Dívida Ativa;
- 10.2.2- Assessoria Mobiliária;
- 10.3.- Diretoria de Atendimento e Protocolo;
- 10.3.1 - Diretoria Imobiliária;
- 10.4 – Chefia de Divisão de Fiscalização e Cadastro;

TÍTULO II

Da competência

Art. 2º - Gabinete é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais são órgãos ligados ao Gabinete com função de controle de gestão, normalização, e deliberação, com competência para atuar na jurisdição municipal devidamente regulamentado. Por regimes próprios.

Art. 4º - **A GERÊNCIA Municipal de Administração** é o órgão encarregado da execução de gerenciamento técnico-administrativo da Prefeitura, concernente a pessoal, almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria do patrimônio público municipal, tombamento patrimonial e articulação entre as demais Gerências.

Art. 5º - **A GERÊNCIA Municipal de Obras e Serviços Urbanos** é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública; manutenção dos parques e jardins; arborização da cidade e dos distritos e manutenção dos cemitérios.

Art. 6º - **A GERÊNCIA Municipal de Turismo e Meio Ambiente** é o órgão responsável de desenvolver os meios com vistas à melhoria das condições turísticas do Município, com um melhor aproveitamento do nosso potencial natural, respondendo pela organização e funcionamento de todas as festividades que façam parte de nosso calendário, assim como por toda a divulgação do município além de seus limites territoriais, como também a promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade, além de promover os esportes e desenvolver o lazer do Município, bem assim como a integração com os Municípios da região, através das diversas modalidades do esporte amador, detendo o controle da preservação ambiental, bem como a fiscalização das áreas zoneadas pelo Plano Diretor.

Art. 7º - **A GERÊNCIA Municipal de Saúde** é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração das unidades de saúde e a promoção do levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de levantar as causas e combater as doenças com eficácia.

Art. 8º - **A GERÊNCIA Municipal de Educação, Cultura e Desportos** é o órgão incumbido das atividades educacionais do Município, especialmente as referentes à educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, à manutenção de promoções cívicas, recreativas, da cultura e desporto escolar, bem como demais atividades de manutenção do ensino.

Art. 9º - **A GERÊNCIA Municipal de Agricultura e Pesca** tem por finalidade a promoção do desenvolvimento agropecuário do município, especialmente a agricultura de subsistência, dando maior atenção ao pequeno e médio produtor rural, coordenando atividades para mantê-los sempre ligados a terra, fornecendo materiais e insumos para um maior aproveitamento do solo e das chuvas, bem assim como o escoamento da produção, além de desenvolver projetos para a melhoria das condições ambientais do município. Administração de matadouro, mercados e feiras.

Art. 10º - **A GERÊNCIA Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** é o órgão responsável de desenvolver programas de melhorias habitacionais, da assistência ao menor abandonado e ao idoso, solicitando a colaboração dos órgãos assistenciais estaduais e federais que cuidam diretamente do problema, levantar estudos sociais acerca das condições de vida da população do município, procurando sempre desenvolver soluções para minorar as deficiências encontradas, e tudo mais que for necessário à melhoria do bem-estar da coletividade Municipal.

Art. 11 - **A GERÊNCIA Municipal de Finanças** tem como atribuição o exercício das ações de controle da contabilidade geral do Município de Touros, a guarda de toda a documentação contábil e financeira de modo a permitir a pronta verificação por quem de direito.

Art. 12 - **A GERÊNCIA Municipal de Tributação** é o órgão responsável de determinar a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município; elaborar o cadastro e orientar os contribuintes; orientar toda a execução orçamentária e o exercício de todas as atividades de fiscalização tributária; cumprir e fazer cumprir as normas tributárias do Município, assim como o aperfeiçoamento e atualização da legislação pertinente e promover estudos com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do Município.

Art. 13 - As Coordenadorias, Assessorias e demais cargos em comissão estabelecidos por esta lei, terão suas competências fixadas pormenorizadamente em Regulamento interno da Prefeitura a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

ANEXO I
(PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2007)

NOMENCLATURA	QUANT	SIMBOLOGIA	COMISSÃO
GERENTE	09	CC - 1	2.000,00
TESOUREIRO	01	CC - 1	2.000,00
CONTROLADOR	01	CC - 1	2.000,00
COORDENADOR	09	CC - 2	1.800,00
GERENTE - ADJUNTO	10	CC - 3	906,00
ASSESSORIAS	24	CC - 4	755,00
DIRETORIAS	44	CC - 5	453,00
CHEFIAS DE DIVISÃO	33	CC - 6	380,00

DIRETORES DE ESCOLAS

NOMENCLATURA	QUANT	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	COMISSÃO
DIRETOR DE ESCOLA PORTE A	3	Acima de 1.200	900,00
DIRETOR DE ESCOLA PORTE B	8	Acima de 600 até 1.199 e/ou escolas de 1ª a 8ª séries	600,00
DIRETOR DE ESCOLA PORTE C	2	Acima de 200 até 599	500,00
DIRETOR DE ESCOLA PORTE D	18	Acima de 01 até 199	400,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA PORTE A	3	Acima de 1.200	600,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA PORTE B	8	Acima de 600 até 1.199 e/ou escolas de 1ª a 8ª séries	500,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA PORTE C	2	Acima de 200 até 599	400,00

DIRETORES DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOMENCLATURA	QUANT	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	COMISSÃO
DIRETOR DE CRECHE PORTE A	1	Funcionamento de Berçário	900,00
DIRETOR DE CRECHE PORTE B	1	Acima de 600 até 1.199	600,00
DIRETOR DE CRECHE PORTE C	2	Acima de 200 até 599	500,00
DIRETOR DE CRECHE PORTE D	14	Acima de 01 até 199	400,00

[Handwritten signature]

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento interno da Prefeitura, o qual determinará a competência específica de cada órgão mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 15 - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei são todos de provimento em comissão, cuja livre nomeação e exoneração é da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos dispostos no Anexo I desta Lei, serão representados por padrões alfabéticos e referências numéricas, nas simbologias CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6 e CC -7.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite nele constante.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 561 de 08.de novembro.de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica da Estrutura Administrativa do Município.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 05 de julho de 2007.


Heriberto Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal